



JIQUI COUNTRY CLUB
Rua Teotônio Rodrigues nº 07, Parque do Jiqui.
CEP: 59.153-330 – Parnamirim
CNPJ: 08.512.063/0001-39
Fones: (84) 3208-1535/9.9426-6611

REGIMENTO INTERNO DO JIQUI COUNTRY CLUB

Título I Da Constituição da Sociedade

Capítulo I Do Quadro Social

Art. 1º - Compõem o quadro social do Jiqui Country Club, todos os sócios regularmente admitidos nas categorias previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, fixar a limitação do número de sócios de cada categoria, ressalvados os direitos de mudança de categoria previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º - A limitação da qual trata este artigo, não será considerada para os dependentes dos sócios que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outra circunstância, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos exigidos para ingresso em qualquer uma das categorias de sócios.

§ 2º - Na categoria em que for atingido o número limite de sócios, nenhuma admissão será aceita pelo Conselho Diretor, salvo a hipótese da excludente acima e a transferência de título Patrimonial ou Proprietário, Granjeiro ou Condominial, registrando-se, cronologicamente, para apreciação, quando houver vaga, qualquer proposta que for apresentada.

Art. 3º - O número de sócios Atletas não poderá exceder 2% (dois por cento) do total do quadro social, devendo ser informado trimestralmente, pelo Conselho Diretor, o quantitativo de associados dessa categoria, ao Conselho Deliberativo.

Capítulo II Da Admissão de Sócios

Art. 4º - O ingresso no quadro social far-se-á mediante preenchimento da proposta de admissão, em formulário próprio, na qual constará a declaração expressa de que o proposto aceita as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das demais normas vigentes e/ou supervenientes.

Parágrafo Único - O proposto deverá entregar à Secretaria:

- a) 01 (uma) fotografia sua 3x4 e 01 (uma) de cada dependente cadastrado;



- b) cópia de RG e CPF;
- c) certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) cópia de certidão de nascimento ou RG e CPF dos filhos, tutelados, enteados ou sob guarda judicial, assim como os documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso;
- e) cópia de RG e CPF dos pais e/ou sogros, quando for o caso;
- f) cópia de certidão de nascimento ou RG e CPF dos netos, quando for o caso;
- g) comprovante de residência;
- h) CNPJ, atos constitutivos e suas alterações, documentos pessoais dos sócios e seus dependentes, para Pessoa Jurídica;
- i) outros documentos que eventualmente sejam solicitados.

Art. 5º - O motivo da rejeição da proposta de admissão ou readmissão, quando for o caso, não será dado ao conhecimento do proposto e da decisão não caberá recurso.

Art. 6º - São considerados dependentes, inclusive do quadro societário, quando se tratar de Pessoa Jurídica, limitado a 03 sócios.

- a) O cônjuge/companheiro (a);
- b) os filhos, tutelados, enteados ou sob guarda judicial, de ambos os sexos, menores de 18 anos, ou até 24 anos enquanto estudantes universitários;
- c) as filhas solteiras, de qualquer idade que não tenham renda própria e vivam na dependência econômica do sócio;
- d) ascendentes do sócio ou de seu cônjuge, de ambos os sexos, e quando vivam na sua dependência econômica;
- e) netos do sócio;
- f) outras pessoas que vivam na dependência econômica do sócio, a critério exclusivo do Conselho Diretor.

§ 1º - Os filhos dependentes de sócios Proprietários, Patrimoniais e Eméritos, quando perderem a condição de dependentes, poderão tornar-se sócios Patrimoniais, adquirindo o respectivo título com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

§ 2º - Os filhos dependentes de sócios Proprietários, Patrimoniais e Eméritos, ao perderem a condição de dependentes, poderão ser admitidos como sócios Usuários, independente do pagamento de jóia.

§ 3º - A prova da dependência econômica poderá ser exigida a cada 02 (dois) anos, podendo o Conselho Diretor exigí-la a qualquer tempo, bem como suspender, provisória ou definitivamente, os direitos dos dependentes, sem que deste ato caiba qualquer recurso.

§ 4º - Para incluir o(a) novo(a) cônjuge ou companheiro(a) no rol de seus dependentes, o(a) sócio(a) terá que requerer por escrito, solicitando no mesmo requerimento, quando for o caso, a exclusão do(a) cônjuge ou companheiro(a) anterior que está inscrito(a), apresentando a averbação do divórcio, quando assim existir.

Art. 7º - É passível de anulação toda admissão feita sem a observância das normas contidas neste Regimento Interno.

Art. 8º - Cada sócio receberá um número de matrícula, composto pela sigla da sua categoria



social e da sua titularidade, assim como seus dependentes, que receberão o mesmo número do titular acrescido da sua dependência.

Capítulo III Das Categorias dos Sócios.

Art. 9º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I – Sócio Proprietário Granjeiro ou Proprietário Condominial – é a pessoa física ou jurídica que adquiriu ou venha a adquirir um título de propriedade de uma granja no âmbito do Clube, com direito ao uso e gozo dessa, ou fração da mesma, e pagar as taxas de manutenção e quaisquer outros encargos criados pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, podendo também, juntamente com sua família, usar e gozar das dependências do Clube;

II – Sócio Patrimonial – é aquele que, preenchendo as condições para admissão ao quadro social, adquirir título Patrimonial, diretamente com o Clube ou por transferência, e pagar as taxas de manutenção, o que lhe dará direito, juntamente com a sua família, ao uso e gozo das dependências do Clube;

III – Sócio Usuário – é aquele que, preenchendo as condições para admissão ao quadro social, pagar a jóia ou taxa de admissão e, mensalmente, pagar a taxa de manutenção para frequentar, juntamente com sua família, as dependências do Clube;

IV – Sócio Benemérito – é o associado ou não associado que merecer essa distinção por proposta do Conselho Diretor, homologada pelo Conselho Deliberativo, em face de valiosa contribuição material ou financeira ou por relevantes serviços prestados ao Clube;

V – Sócio Homenageado – será o Governador do Estado, os Prefeitos de Natal e Parnamirim, bem como qualquer autoridade pública que, a critério do Conselho Diretor, mereça tal consideração e, assim, seja agraciada com esse título, referendado pelo Conselho Deliberativo, para usufruir enquanto no exercício do seu mandato, cargo ou função.

VI – Sócio Emérito – é aquele definido no artigo 10 do Estatuto Social do Clube, para o qual deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a declaração de sua condição de Membro Nato do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente do Clube, por meio de processo que deverá ser realizado ao final de cada 04 (quatro) anos, comprovando esse direito através de Ato Administrativo a ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- b) a sua posse como conselheiro ocorrerá simultaneamente com a dos demais conselheiros efetivos.

VII – Sócio Atleta – será aquele que participa de competições desportivas em defesa do Clube, sujeito às normas baixadas pela Diretoria para assuntos dos desportos em geral, enquanto a essas estiver vinculado e em atividade, não pagando jóia e nem taxa de manutenção, colaborando com outros desportistas na modalidade que lhe convier.

VIII – Sócio Correspondente – é o sócio que transferir residência para cidade distante e fizer questão de continuar filiado ao Clube, tendo, basicamente, os mesmos direitos do sócio Usuário e estando sujeito ao pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Diretor,



ad referendum do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O sócio não poderá pertencer a mais de uma categoria.

Capítulo IV Das Contribuições Sociais

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta do Conselho Diretor, fixar os valores dos títulos, da jóia de admissão e da taxa de manutenção.

Parágrafo Único – Na última reunião ordinária de cada ano, quando da votação do orçamento para o exercício seguinte, por proposta do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo fixará a percentagem que deverá reverter à formação de um Fundo de Reserva, para fazer face a situações de emergência.

Art. 11 – Quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, o Conselho Diretor poderá estipular uma taxa especial de ingresso ao associado e familiares.

Art. 12 – O Conselho Diretor poderá estipular taxas especiais a serem cobradas aos praticantes de todas as modalidades esportivas ou recreativas, que serão destinadas à manutenção dos respectivos Departamentos.

Capítulo V Das Disposições Especiais das Diversas Categorias.

Seção I Dos Sócios Proprietários – Granjeiros ou Condominiais.

Art. 13 – O adquirente de título da categoria Proprietário (Granjeiro ou Condominial) tem os direitos exclusivos que lhe são conferidos pelos artigos 5º, seus incisos, e 16 do Estatuto Social.

Art. 14 – Além das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo acima, o sócio Proprietário terá todos os direitos e obrigações que por este Regimento lhe são atribuídos, exceto o que está previsto no Art. 18, abaixo.

Art. 15 – O sócio Proprietário que transferir sua granja poderá optar por sua permanência no quadro social do Clube, como sócio Patrimonial, sendo dispensado do pagamento de novo título, desde que manifeste expressamente sua intenção, dentro de 30 (trinta) dias da alienação do seu título de Proprietário.

Seção II Dos Sócios Patrimoniais.

Art. 16 – A transferência do título Patrimonial sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de sócios em geral e ao pagamento de uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atual do título.



§ 1º – Na transferência de associado para dependente, a taxa acima referida será dispensada.

§ 2º – Na transmissão *causa mortis* não há taxa de transferência, devendo o herdeiro provar essa sua condição e preencher os requisitos exigidos para a admissão de sócios.

Art. 17 – O sócio Patrimonial, quando não portar sua carteira de identidade social, para usufruir das atividades do Clube, deverá exibir o recibo de quitação da taxa de manutenção do mês já vencido, incluindo-se nessa obrigação seus familiares. O atraso de mais de 03 (três) meses do pagamento das taxas de manutenção implicará no afastamento do sócio, nos moldes do Art. 24, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – O sócio Patrimonial afastado por falta de pagamento poderá ser readmitido se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data que for feita notificação da dívida, saldar a sua dívida.

Art. 18 – Quando o sócio Patrimonial tiver qualquer débito com a Tesouraria do Clube, o Conselho Diretor não permitirá a transferência do respectivo título, sem que antes seja saldada a dívida.

Seção III Dos Sócios Usuários.

Art. 19 – O sócio Usuário quando não portar sua carteira de identidade social, para usufruir das atividades do Clube, deverá exibir o recibo de quitação da taxa de manutenção do mês já vencido, incluindo-se nessa obrigação seus familiares. O atraso de mais de 03 (três) meses no pagamento das taxas de manutenção implicará no afastamento do sócio, nos moldes do art. 21, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – O sócio Usuário, afastado por falta de pagamento, poderá ser readmitido se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data que for feita notificação da dívida, saldar a sua dívida.

Seção IV Dos Sócios Atletas.

Art. 20 – O sócio atleta, inscrito no departamento de esportes do clube defenderá as cores da associação Jiqui Country Club nas competições esportivas que o clube participar.

Art. 21 – O título do sócio Atleta terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada se interessar ao Clube e ao referido Atleta.

Art. 22– Ao ingressar na categoria, o sócio Atleta deverá ter menos de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor, em casos especiais, poderá permitir que esse limite de idade seja ultrapassado.

Art. 23 – O sócio Atleta somente figurará nessa categoria até que complete 35 (trinta e cinco) anos de idade.



Parágrafo Único – Será facultado ao sócio Atleta que atingir a idade limite constante no *caput* desse artigo, migrar para a categoria de sócio Usuário, sendo isento da jóia correspondente.

Art. 24 – São deveres específicos dos sócios Atletas:

- a) participar das competições ou apresentações para as quais estiver convocado e, quando não o fizer, apresentar justificativa;
- b) não competir por outra entidade contra o Clube, salvo quando devidamente autorizado;
- c) indenizar os danos materiais causados a clubes, dirigentes, associados ou atletas de agremiações coirmãs, quando estiver representando o Clube.

Art. 25 – Perderá a condição de sócio Atleta, por ato administrativo:

- a) o inscrito que não cumprir as obrigações do artigo anterior;
- b) aquele que não satisfizer as exigências de disciplina, assiduidade e nível técnico;
- c) aquele que cometer faltas consideradas graves ou prejudiciais aos interesses do Clube.

Art. 26 – São direitos específicos do sócio Atleta:

- a) freqüentar as dependências da Sede Social;
- b) usufruir dos direitos sociais previstos no inciso I do Art. 28 deste Regimento;
- c) gozar de isenção do pagamento mensal da taxa de manutenção e da jóia.

Parágrafo Único: a concessão do título de sócio atleta não importará em qualquer forma de subordinação ou vínculo de emprego para fins trabalhistas.

Capítulo VI Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 27 – São deveres dos associados em geral:

- a) pagar pontualmente, na Tesouraria do Clube ou por qualquer outra maneira estabelecida pelo Conselho Diretor, as taxas de manutenção e outros compromissos financeiros assumidos junto ao Clube, inclusive os danos causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados, às dependências, instalações e pertences do Clube;
- b) saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções e/ou setores do Clube, cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- c) comunicar ao Conselho Diretor, através da Secretariado Clube, mudança de endereço ou estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil exigida pelo Clube;
- d) exhibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação social, acompanhada do recibo de quitação da taxa de manutenção do mês anterior, incluindo-se nessa obrigação os seus dependentes;
- e) cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e as emanadas dos Conselhos Deliberativo ou Diretor, assim como acatar as decisões de seus membros ou representantes, bem como as dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e/ou regimentais;
- f) manter o devido decoro, respeito e educação em todas as dependências do clube, na sua condição de associado, tratando com urbanidade os sócios, dependentes, convidados, diretores e funcionários do Clube;



- g) zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e instalações do Clube, assim como por sua arborização e jardinagem;
- h) contribuir, por todos os meios, para o êxito dos eventos cívicos, culturais, sociais, recreativos e esportivos promovidos pelo Clube;
- i) desempenhar, com probidade e zelo, os cargos para os quais for indicado, eleito ou nomeado;
- j) comparecer às Assembléias Gerais, se for sócio Emérito, Proprietário ou Patrimonial.

Art. 28 – São direitos dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

- a) freqüentar a sede e demais dependências do Clube, participar de atividades e promoções em geral, na forma de seus regulamentos, inscrever-se em grupos esportivos e artístico culturais oferecidos pelo Clube;
- b) recorrer ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato do Conselho Diretor;
- c) votar e ser votado, se for sócio Proprietário, Patrimonial, Eméritos e Beneméritos;
- d) cadastrar como convidadas pessoas de suas relações, residentes na cidade ou em cidades distantes, que desejem visitar o Clube, responsabilizando-se por suas condutas, durante o tempo que elas permanecerem no Clube;
- e) solicitar à Secretaria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de Cartão de Freqüência às dependências do Clube para pessoas não sócias, residentes em outro Estado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o que for disciplinado pelo Conselho Diretor;
- f) solicitar isenção do pagamento da taxa de manutenção quando transferido para outro Estado, sendo condicionado o deferimento à comprovação do novo endereço.

Parágrafo Único– A quantidade de convidados cadastrados por cada sócio, semanalmente, ficará condicionada a deliberação do Conselho Diretor, em conformidade com os períodos festivos do calendário civil, mediante comunicação prévia a todos.

Título II **Da organização estrutural.**

Art. 29– Compõem a estrutura organizacional do Clube, os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é soberana em suas deliberações devidamente votadas na forma estatutária.

§ 2º - Os Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal são independentes e harmônicos, devendo atentar para o que preceitua o Estatuto do Clube, inerente a cada um.



Capítulo I Das Assembléias Gerais

Seção I Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 30 – A Assembléia Geral é constituída por sócios Proprietários, Patrimoniais e Eméritos, quites com suas obrigações sociais, podendo ser Ordinária, Extraordinária e Eleitoral.

Art. 31- A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo presidente do Clube ou por seu substituto legal, por edital afixado na sede social, publicado em jornal de grande circulação na cidade e no boletim do Clube, se houver, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

Art. 32 – Cabe ao Presidente do Clube, mesmo que esteja no exercício temporário do cargo, presidir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles, com as decisões sendo tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Todos os atos da Assembléia Geral Ordinária serão registrados em ata aprovada pelos presentes e assinada por todos.

Seção II Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 34 – A Assembléia Geral Extraordinária reger-se-á pelo Art. 42 do Estatuto Social do Clube.

Art. 35 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal, por edital afixado na sede social, publicado em jornal de grande circulação na cidade e no boletim do Clube, se houver, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I. pelo Presidente do Clube;
- II. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. por 20%(vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles, com as decisões sendo tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: Para destituição de membros dos órgãos sociais, reforma do Estatuto, dissolução ou incorporação ativa e passiva do Clube, a Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com



direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Seção III Da Assembléia Geral Eleitoral

Art. 37 – A Assembléia Geral Eleitoral, constituída por sócios Proprietários (Granjeiros e Condominiais), Patrimoniais, Eméritos e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais, terá convocação única entre o período de 15(quinze) de novembro e 15(quinze) de dezembro, a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger Presidente do Conselho Diretor e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais tomarão posse em seus cargos no dia 1º de janeiro do ano seguinte, podendo ser, por razões administrativas, 05 (cinco) dias antes ou 05 (cinco) dias depois.

Parágrafo Único– A convocação da Assembléia Geral Eleitoral será feita pelo presidente do Clube, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação estadual afixado na sede social, com antecedência de 30(trinta) dias e expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

Art. 38 – Cabe ao Presidente do Conselho Diretor, mesmo que esteja no exercício temporário do cargo, presidir os trabalhos da Assembléia Geral Eleitoral, competindo-lhe a escolha de sócios para atuarem como escrutinadores e secretário dos atos, exceto quando for candidato, hipótese em que os encargos passarão ao vice presidente, se não se encontrar na mesma situação, ou ao associado que for indicado pelos presentes, desde que não seja igualmente candidato a qualquer cargo.

Art. 39 – Todos os atos da Assembléia Geral Eleitoral reger-se-ão pelos Artigos 35, 36 ,37, 38, 39, 40 e 41 do Estatuo Social vigente.

Art. 40 – O pedido de registro de chapa, na forma do Art. 35 do Estatuto Social, deverá ser entregue na Secretária do Clube, até às 16 (dezesseis) horas da data prevista, em 03 (três) vias, a fim de que seja passado recibo na terceira, com anotação da data e hora do registro.

§ 1º – Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro como sócio do Clube.

§ 2º – No pedido de inscrição das chapas deverão constar as assinaturas dos candidatos, manifestando, dessa forma, as suas concordâncias.

§ 3º– Qualquer chapa apresentada só será registrada se estiver apta ao preenchimento de todos os cargos previstos na convocação eleitoral, com os nomes completos de todos os candidatos e a indicação de seus respectivos cargos, sendo expressamente defeso o registro de chapas que apresente candidatos já registrados em outra chapa, ou que não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais na data do pedido do registro.

§ 4º - A renúncia ou desistência de qualquer candidato em concorrer às eleições não prejudicará o registro da chapa já registrada, desde que os remanescentes sejam suficientes para preencher os respectivos quadros de titulares efetivos.



Art. 41 – Expirado o prazo de registro, as chapas serão afixadas nos quadros de avisos do Clube para conhecimento dos sócios.

Art. 42 – As eleições serão decididas pela maioria dos votos, sendo considerado eleitor todo sócio Proprietário (Granjeiro e Condominial), Patrimonial, Emérito e Benemérito maior de 18(dezoito) anos que, associado há mais de 01 (um) ano, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com a Tesouraria do Clube.

§ 1º - Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia Eleitoral, que exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - O voto é intransferível e pessoal, não sendo aceito o voto por procuração.

§ 3º - A votação será feita em cédula única, onde cada chapa registrada será representada pelo seu candidato a presidente do Clube, observando-se a seguinte ordem:

- a) os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela Mesa Diretora, que passará a funcionar como Mesa Eleitoral e deverá rubricar todas as cédulas que forem distribuídas aos eleitores;
- b) cada eleitor apresentará um documento de identificação, assinará a folha de votação e receberá a cédula única, conduzindo-se à cabina indevassável, onde exercerá seu voto secreto, que deverá ser depositado na urna eleitoral;
- c) após o voto do último eleitor presente, a votação será encerrada;
- d) cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos eleitorais.

§ 4º – Na hipótese de haver uma única chapa registrada, a votação será feita por aclamação.

Art. 43 – Todas as chapas concorrentes serão tratadas igualmente quanto aos procedimentos estatutários.

Art. 44 – Não poderá haver qualquer forma de proselitismo político, num raio de 50 (cinquenta) metros da área isolada para os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Art. 45– Os membros da Mesa Eleitoral devem votar no início da eleição e rubricar a folha de votação, após o último eleitor ter votado.

Art. 46 – Os presidentes dos Conselhos do Clube, os sócios Eméritos, Beneméritos os idosos, os enfermos e as sócias gestantes/lactantes têm preferência na votação.

Parágrafo Único – De igual preferência gozam os sócios que, pelo exercício de suas profissões no dia da eleição, estejam impedidos de se afastarem de suas atividades profissionais por tempo prolongado, tais como médicos de plantão, militares de serviço, entre outros.

Art. 47 – Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral se transformará automaticamente em Mesa Apuradora e procederá à apuração dos votos pelos escrutinadores ou pelos próprios mesários, na falta ou dispensa daqueles, sob a direção do Presidente da Mesa.



Art. 48 – Proceder-se-á a apuração observando-se:

- I. no caso de voto assinalado em mais de uma chapa, na mesma cédula de votação, o voto será anulado;
- II. o número total de cédulas de votação deverá ser igual ao número de sócios que assinarem a(s) folha(s) de votação;
- III. não existindo a coincidência descrita no inciso anterior esse tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será dada como válida;
- IV. não existindo a coincidência descrita no inciso II e tal fato influenciar no resultado final, a eleição será anulada, convocando-se nova Assembléia para o mesmo fim.

Art. 49 – Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, de tudo sendo lavrada, pelo secretário, minuciosa ata, a qual, depois de lida e dada como conforme, será assinada pelos membros componentes da Mesa dos Trabalhos.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de maiores esclarecimentos sobre o processo eleitoral, o Conselho Diretor poderá baixar instruções pertinentes, com observância das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Capítulo II **Do Conselho Deliberativo e Comissões Especiais**

Seção I **Do Conselho Deliberativo**

Art. 50– O Conselho Deliberativo tem a sua constituição e competência definidas nos Artigos 44 a 48 do Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros efetivos, eleitos a cada 04 (quatro) anos, dar-se-á na mesma data da posse do Conselho Diretor eleito, em reunião presidida pelo conselheiro nato mais idoso presente, que indicará um secretário *ad hoc* e promoverá a eleição dos novos presidente e vice-presidente do órgão, dando-lhes posse imediata. Na mesma reunião, em seguida, tomarão posse, perante o novo Conselho Deliberativo, os novos Presidente e Vice Presidente do Clube, bem como os novos membros do Conselho Fiscal.

Art. 51– Para suas reuniões, o Conselho Deliberativo será convocado por carta protocolada ou por via postal, endereçada a cada um de seus membros natos e efetivos em exercício, mencionando local, data, hora e ordem do dia.

§ 1º – O Presidente eleito, em conformidade com o Art. 45, Inciso I, do Estatuto Social, será empossado logo após a sua eleição e, em seguida, nomeará 01 (um) 1º e 01 (um) 2º secretários do Conselho Deliberativo, para o período de seu mandato.

§ 2º– O Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado do 1º secretário, abrirá os seus trabalhos convidando o Presidente do Clube, se esse estiver presente, e outras pessoas de sua livre escolha para que tomem lugar na mesa diretora.



§ 3º – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do 1º secretário do órgão, assumem seus postos, respectivamente, o vice-presidente e o 2º secretário.

§ 4º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem do trabalho:

- a) leitura do edital/carta de convocação;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (ordinária ou extraordinária);
- c) leitura do expediente;
- d) deliberação sobre os assuntos constantes na ordem do dia;

§ 5º – Quando houver eleição/releição para a Presidência do Conselho Deliberativo, exigirse-á a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e natos e o Presidente da Mesa indicará 02 (dois) conselheiros para escrutinadores. Não atingido o referido quórum, a eleição será realizada 01 (uma) hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de presentes.

§ 6º – Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato à reeleição, a Presidência do órgão será exercida pelo vice-presidente, se esse não for também candidato, ou por qualquer um dos conselheiros presentes, não candidatos, que o órgão indicar.

Art. 52 – A ordem do dia para a reunião do Conselho Deliberativo será elaborada pelo próprio Conselho ou pelo Conselho Diretor, quando convocada por este, ou pelo grupo de conselheiros que a convocou, não podendo haver deliberação sobre outros assuntos.

§ 1º – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo à Presidência da Mesa, em caso de empate, decidir com o voto de qualidade.

§ 2º – O conselheiro no exercício de cargo de Diretor, ou em função assemelhada, não poderá votar em matéria na qual o Conselho Diretor esteja envolvido, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

§ 3º – O voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a outorga de poderes.

§ 4º – Em caso de falta, essa deverá ser justificada através de requerimento protocolado na Secretaria do Clube, até 20 (vinte) dias após a reunião do Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os sócios do Clube, não integrantes do Conselho Deliberativo, poderão assistir as reuniões que esse realizar, não podendo participar das discussões e das votações.

§ 6º – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar, em face da natureza da matéria a ser discutida, a realização de reunião privada do órgão.

Art. 53 - Sempre que julgar necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar ao diretor Jurídico do Clube qualquer assistência, colaboração ou esclarecimento técnico-jurídico, para sua pessoa ou para o próprio Conselho.

Art. 54 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as suas reuniões;



- II. executar e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas vigentes e/ou supervenientes, emanadas dos órgãos competentes;
- III. remeter a todos os conselheiros cópia da última ata da reunião do órgão, cópia da previsão orçamentária, cópia do balanço, demonstrativo de receita e despesa do Clube e dos relatórios do Conselho Diretor, acompanhando a respectiva convocação para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 55 – Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I. assistir o Presidente e auxiliá-lo em suas atribuições e no que for solicitado;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 56 – Compete ao 1º secretário:

- I. secretariar as reuniões, redigindo, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II. redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo;
- III. substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, quanto às atribuições do inciso I do artigo anterior.

Art. 57 – Compete ao 2º secretário:

- I. auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- II. exercer as atribuições que lhe forem de feridas.

Seção II **Das Comissões especiais**

Art. 58 – O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor poderão ser auxiliados por Comissões Especiais, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus próprios conselheiros natos ou efetivos.

§ 1º - Os eleitos terão mandato pelo tempo necessário para o cumprimento dos objetivos propostos, podendo ser reeleitos enquanto membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cada Comissão Especial terá um Presidente, um vice presidente e um secretário.

§ 3º - Cabe ao Presidente de cada Comissão Especial convocar e presidir as reuniões e relatar os trabalhos ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Diretor, conforme o caso.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo secretário.

§ 5º - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituir os efetivos, eventualmente ausentes, ou para simplesmente participar das reuniões, sem direito a voto, quando não estiver substituindo alguém.

§ 6º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 59 – São Comissões Especiais:

- I. Comissão do Plano Diretor;



- II. Comissão de Obras;
- III. Comissão de Estatuto;
- IV. Comissão de Justiça.

Art. 60 – As Comissões Especiais, após eleitas, deverão reunir-se dentro de 05 (cinco) dias, ocasião em que cada uma elegerá seu Presidente, vice presidente e secretário, dando ciência dos eleitos aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

§ 1º - Cada Comissão deverá se reunir com a periodicidade exigida por seus objetivos, devendo, assim, apresentar ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Diretor, se for o caso, um relatório de suas atividades ao final de seus trabalhos ou quando lhe for solicitado.

§ 2º - As Comissões devem se reunir com, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo automática e definitivamente afastado(s) o(s) membro(s) que faltar (em) a três reuniões sem justificativa, sendo substituído(s) por membro(s) suplente(s), escolhido(s) pela ordem do mais idoso.

§ 3º - Em matéria de suas competências, o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal poderão solicitar a colaboração técnica de qualquer das Comissões Especiais.

§ 4º - As Comissões Especiais lavrarão atas ou relatórios de suas reuniões e trabalhos, que serão prontamente entregues ao Conselho Diretor e, se for o caso, ao Conselho Fiscal.

§ 5º - A Comissão de Justiça terá suas atribuições definidas no Capítulo V, Seção I, deste Regimento.

Art. 61– As Comissões Especiais funcionarão como órgãos de assessoria dos Conselhos Deliberativo e Diretor, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de suas competências específicas e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou, justificadamente, solicitarem a prorrogação necessária à conclusão de seus trabalhos.

Capítulo III

Do Conselho Diretor, da Presidência e das Diretorias

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 62– O Conselho Diretor tem sua composição e sua competência definidos entre os Artigos 49 e 57 do Estatuto Social.

Art. 63 – A Secretaria e as Diretorias são autônomas entre si, mas diretamente ligadas e subordinadas à Presidência do Clube.

§ 1º - Os diretores, inclusive os secretários, serão empossados pelo Presidente do Clube, lavrando-se em livro próprio os termos de posse.

§ 2º - Enquanto estiverem no exercício de seus cargos, os secretários e demais diretores



titulares serão membros efetivos do Conselho Diretor.

Art. 64 – O Conselho Diretor deve reunir-se a cada 07 (sete) dias ordinariamente e extraordinariamente sempre que considerado necessário, em dia, hora e local fixados pelo presidente, ouvidos os demais membros. As reuniões ordinárias, por isso, independem de convocação.

Parágrafo Único- As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros efetivos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 65– Nas reuniões do Conselho Diretor será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. abertura da reunião pelo presidente ou por seu substituto estatutário;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. leitura e atendimento do expediente;
- IV. discussão e decisão dos assuntos constantes da agenda da reunião;
- V. espaço para o vice-presidente e diretores presentes.

Art. 66 – Todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor constarão da respectiva ata, que poderá ser redigida em folha solta, desde que garantido o seu arquivamento e conservação, devendo ser assinada pelo Presidente, pelo secretário e pelos diretores presentes que a queiram assinar.

Art. 67 – Na área de sua competência, o Conselho Diretor poderá editar qualquer ato, resolução ou norma administrativa.

Art. 68 – Perde o direito ao cargo o membro do Conselho Diretor que:

- I. uma vez eleito ou nomeado, conforme o Art. 49 do Estatuto Social, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias da posse, salvo por motivo plenamente justificado;
- II. faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas.

Seção II Da Presidência

Art. 69 – Compete ao titular da Presidência, que conduz as funções executivas do Clube, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53 do Estatuto Social:

- I. presidir, executar e dirigir pessoalmente todos os atos administrativos, salvo os que possam ser delegados;
- II. representar o Jiqui Country Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- III. resolver assuntos urgentes “*ad referendum*” do Conselho Diretor;
- IV. transferir atribuições ao vice-presidente e aos diretores;
- V. nomear, exonerar, designar e dispensar diretores, ou, ainda, substituir os nomeados e não aceitos para as Diretorias ou que, a seu critério, não estejam correspondendo ao que deles se esperava, nos ditames do **Parágrafo Único** do Art. 52 do Estatuto Social;
- VI. nomear, licenciar e exonerar diretores, se e quando julgar conveniente
- VII. admitir e demitir, com aprovação do Conselho Diretor, pessoa(s)



- comprovadamente capacitada(s) para exercer altas funções administrativas, diretamente ligadas e subordinadas à Presidência do Clube;
- VIII. admitir e demitir técnicos e professores esportivos ou de atividades culturais
 - IX. admitir e demitir empregados do Clube, por proposta de diretores e segundo projeto elaborado pelo Conselho Diretor que inclua pessoal contratado (CLT), trabalhadores autônomos e terceirizados;
 - X. assinar a correspondência geral expedida pelo Clube;
 - XI. emitir e endossar cheques, em conjunto com o diretor Financeiro ou com quem faça as suas vezes, os cheques e os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
 - XII. assinar, ou delegar poderes para tanto, os documentos de contabilidade do Clube;
 - XIII. assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas dos sócios Beneméritos, Homenageados e Eméritos, conferidos pelo Clube;
 - XIV. assinar, com o diretor Financeiro, todos os títulos emitidos pelo Clube para os sócios Proprietários, Granjeiros e Condominiais, e Patrimoniais;
 - XV. assinar os certificados dos sócios Usuários e Atletas;
 - XVI. convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral, observadas as restrições do Estatuto Social;
 - XVII. solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, ou fazer sua convocação diretamente, caso este não a faça, no prazo de 08 (oito) dias da data da solicitação;
 - XVIII. solicitar a convocação do Conselho Fiscal através de seu Presidente;
 - XIX. autorizar despesas adicionais ao orçamento aprovado, devendo, no entanto, fazer consulta ao Conselho Fiscal, em conformidade com o Art. 77, inciso V, deste Regimento Interno, quando o total destas despesas numa só rubrica for superior a 20% (vinte por cento) do total aprovado para a mesma;
 - XX. prestar aos Conselhos e à Assembléia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;

Art. 70 – Compete ao vice-presidente do Clube:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, além de sucedê-lo, completando seu mandato no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente na representação oficial do Clube e no que se fizer necessário;
- III. nas ausências do Presidente, assinar com o diretor Financeiro, ou com quem faça as suas vezes, os cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV. desempenhar as atribuições transferidas pelo Presidente do Clube;
- V. participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e voto;
- VI. exercer, cumulativamente, as suas funções com a de titular de qualquer Diretoria, desde que seja designado pelo Presidente do Clube.

Seção III Das Diretorias

Art. 71 – Compete ao diretor de Esportes, titular da Diretoria de Esportes:

- I. representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;



- II. Indicar ao Presidente do Clube nomes de sócios, de reconhecida idoneidade e capacidade, para os cargos de diretores adjuntos dos diversos departamentos vinculados à Diretoria de Esportes;
- III. designar pessoas ou comissões que o auxiliem na difusão e fiscalização da prática das diversas modalidades esportivas;
- IV. apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano, o plano de atividades esportivas para aquele exercício;
- V. convocar e presidir as reuniões do Departamento Esportivo;
- VI. fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Diretoria de Esportes e dos diversos Departamentos a ela vinculados;
- VII. sugerir ao Conselho Diretor horários para o funcionamento das modalidades esportivas oferecidas pelo Clube;
- VIII. supervisionar a execução de todas as atividades do Departamento Esportivo, auxiliado por seus respectivos diretores adjuntos;
- IX. assinar propostas de sócios Atletas, por indicação do diretor adjunto do Departamento respectivo;
- X. indicar ao Conselho Diretor os nomes dos sócios, atletas ou não, qualificados para constituírem as delegações esportivas do Clube;
- XI. ter em rigorosa ordem os arquivos, fichários ou dados informatizados de atletas, competições, recordes, bem como os troféus e o clipping do que for noticiado acerca do Departamento Esportivo do Clube;
- XII. apresentarão Presidente do Clube, semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas por sua Diretoria.

Art. 72– Compete ao diretor Financeiro, titular da Diretoria Financeira:

- I. superintender a execução orçamentária e supervisionar os serviços gerais da Tesouraria, acompanhando especialmente todos os setores de cobrança;
- II. ter sob sua supervisão os serviços de contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos contábeis;
- III. rubricar o livro diário, balancetes, demonstrativos e relatórios;
- IV. supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de inventários, bem como a demonstração de execução orçamentária referente ao exercício findo;
- V. supervisionar o quadro de empregados da entidade;
- VI. orientar a política salarial do Clube;
- VII. emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente e, no impedimento deste, com o vice-presidente, assim como os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VIII. efetuar todos os pagamentos, preferencialmente com cheques nominais, mediante a documentação correspondente, devidamente rubricada pelo Presidente ou por pessoa designada por este;
- IX. apresentar mensalmente ao Presidente, o respectivo balancete contábil;
- X. manter, em arquivo, fichas ou dados informatizados, um completo controle do pagamento das taxas de manutenção dos associados, fornecendo à Presidência, ao final de cada mês, a relação dos sócios inadimplentes;
- XI. desempenhar todas as demais funções tradicionalmente atribuídas a tesoureiros, ou as que lhe sejam designadas pelo Presidente do Clube;
- XII. apresentar ao Presidente do Clube, semestralmente, o relatório de suas atividades



Art. 73 – Compete ao diretor de Patrimônio, titular da Diretoria de Patrimônio:

- I. supervisionar por fichários, arquivos ou dados informatizados, o controle geral dos bens móveis e imóveis do Clube;
- II. zelar pela conservação do patrimônio da entidade;
- III. providenciar e manter sob controle todos os seguros dos bens imóveis e dos móveis de maior valor, acompanhando as datas de renovação e atualização de seu valor;
- IV. verificar com frequência o estado da rede elétrica, do abastecimento de água, esgotos e telefones, bem como a situação das cercas e muros divisórios, além da carga de extintores de incêndio;
- V. fiscalizar a manutenção permanente das piscinas, saunas, parques infantis, quadras esportivas e dos demais bens que guarnecem ou compõem as diversas áreas de lazer do Clube;
- VI. colaborar com os demais diretores do Clube, no que for solicitado;
- VII. apresentar ao Presidente relatório semestral de suas atividades;
- VIII. providenciar para que os veículos do Clube ostentem, de forma clara e visível, a logomarca da instituição.

Art. 74 – Compete ao 1º e ao 2º secretários, titulares da Secretaria do Clube:

- I. colaborar com o Presidente nas atribuições que este lhe conferir;
- II. organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Clube, de modo a mantê-los rigorosamente em dia;
- III. redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e mantê-las em sua guarda;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos legais do Clube e dos atos administrativos do Conselho Diretor;
- V. manter, na Secretaria do Clube, o perfeito controle dos dados dos associados e seus dependentes, através de fichas, arquivos ou dados informatizados;
- VI. desempenhar todas as demais funções tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 75 – Compete ao diretor Social, titular da Diretoria Social:

- I. representar o Clube junto às entidades coirmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste, no que se refere aos acontecimentos sociais;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente, a correspondência de natureza social do Clube;
- III. indicar ao Presidente os nomes dos sócios de reconhecida idoneidade e competência para os cargos de diretores-adjuntos dos Departamentos de Imprensa, Cultural, Feminino, Recreativo e da Juventude;
- IV. designar pessoas ou comissões que o auxiliem na difusão e fiscalização das atividades ligadas à Diretoria Social;
- V. apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano, o plano de atividades sociais para o exercício;
- VI. fiscalizar a aplicação das verbas e despesas da Diretoria Social e dos diversos Departamentos a ela subordinados;
- VII. convocar e presidir reuniões com os diretores-adjuntos dos Departamentos vinculados à Diretoria Social;
- VIII. supervisionar a execução de todas as atividades sociais, artísticas e culturais do Clube, podendo, quando julgar conveniente, solicitar o auxílio dos diretores-



- adjuntos.
- IX. supervisionar a guarda de documentos ligados à Diretoria Social, assim como o clipping de tudo que for noticiado referente aos eventos, ações e atividades desenvolvidas por esta Diretoria;
 - X. supervisionar a boa apresentação das dependências onde acontecem as atividades sociais;
 - XI. promover, de acordo com orientação do Presidente ou do Conselho Diretor, a divulgação, através da imprensa, das atividades sob sua supervisão;
 - XII. apresentar ao Presidente, semestralmente, o relatório das atividades da Diretoria Social.

Art. 76 – Compete aos diretores titulares das demais Diretorias desenvolver as atividades próprias de suas respectivas funções, previstas ou não no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno, além das que lhes forem delegadas, apresentando plano de atividades no início do exercício e relatório ao final.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 77– O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

§ 1º–Dentre os membros efetivos, pelo menos 01 (um) deve ser possuidor de conhecimentos de Contabilidade, Economia e Administração, o que também se aplica aos suplentes.

§ 2º - A cada 02 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do seu Presidente, a substituição será feita pelo vice presidente e, na ausência deste, pelo secretário.

Art. 78 – Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu Presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - Nos casos de urgência, essa antecedência poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituir os membros efetivos eventualmente ausentes, na ordem de colocação de seus nomes na chapa. Os demais suplentes podem participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 79 – As reuniões funcionam validamente com a presença de pelo menos 03 (três) membros, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações, cabe ao presidente do órgão o voto de qualidade.

Art. 80 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar ou alterar o orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor que, posteriormente, será submetido à votação pelo Conselho Deliberativo;
- II. examinar, trimestralmente, ou quando o Conselho julgar conveniente, os documentos da Contabilidade e os balancetes da Tesouraria;
- III. emitir parecer sobre o relatório anual, o balanço geral e a demonstração das contas da receita e da despesa da gestão administrativa no exercício anterior;
- IV. reavaliar, anualmente, o patrimônio social;
- V. dar parecer sobre os pedidos do Presidente para despesas adicionais ao orçamento aprovado, quando o total destas despesas numa única rubrica for superior a 20% (vinte por cento) do total aprovado para a mesma;
- VI. apresentar parecer sobre a situação econômico-financeira do Clube, toda vez que for solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. manter-se informado do cumprimento exato e oportuno das obrigações do Clube perante as autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que a Lei recomendar;
- VIII. independente do disposto no inciso V deste artigo, verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e estão compatíveis com a conveniência econômica financeira do Clube;
- IX. quando as questões analisadas pelo Conselho fugirem do domínio técnico dos seus membros, será solicitada contratação de assessoria específica para esse fim;
- X. sempre que a necessidade assim exigir, utilizar-se do quadro de funcionários do Clube.

Art. 81 – O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, perderá o mandato, por ato do Presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O Presidente efetivará, então, um suplente, convocando-o em conformidade com o Art. 60 do Estatuto Social e com este Regimento Interno, disso dando ciência aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 82– No caso de renúncia ou perda de mandato de 03 (três) ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocado o Conselho Deliberativo do Clube para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes ou excluídos.

Art. 83 – Os assuntos pertinentes à Contabilidade só poderão ser divulgados mediante formalização de pedido do Conselho Deliberativo, ou por órgãos do Poder Público interessado, ficando devidamente responsabilizado o Conselheiro que transgredir essa exigência.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço anual, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa, não estão abrangidos pela proibição do presente artigo.

Art. 84– Será lavrada ata de cada reunião do Conselho Fiscal que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Capítulo V **Da Comissão de Justiça e do Código de Disciplina**





Seção I Da Comissão de Justiça

Art. 85 – A Comissão de Justiça, composta de 05 (cinco) membros efetivos, dos quais pelo menos 03 (três) devem ser advogados militantes, e de 03 (três) suplentes, sendo pelo menos 01 (um) deles advogado atuante, é órgão eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo e tem a incumbência de julgar as infrações e propor penalidades, além de, eventualmente, dar parecer sobre questões jurídicas de interesse do Clube.

§ 1º - Os eleitos terão o mandato coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo que os referendou e tomarão posse imediatamente após a sua eleição.

§ 2º - Na sua primeira reunião, os membros da Comissão de Justiça escolherão entre si um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo vice presidente e na ausência deste, pelo secretário.

Art. 86 – Os membros da Comissão de Justiça serão convocados por seu Presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - Nos casos de urgência, os membros poderão ser convocados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os suplentes serão igualmente convocados para substituírem os membros efetivos eventualmente ausentes, sendo aqueles convocados por ordem de idade. Os que não estiverem substituindo titulares poderão participar das votações, sem direito a voto.

Art. 87 – As reuniões funcionarão com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 88 – Compete exclusivamente a Comissão de Justiça conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e, em segunda instância, os recursos para as infrações leves.

Art. 89 – É vedado aos membros da Comissão de Justiça comentar ou discutir com pessoas estranhas ao órgão matéria que seja objeto de julgamento.

Art. 90 – O membro da Comissão de Justiça que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, perderá o mandato por ato do Presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O Presidente efetivará, então, um dos suplentes, por ordem de idade, dando ciência deste ato aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 91 – No caso de renúncia ou de perda de mandato de 03 (três) ou mais membros da Comissão de Justiça, será convocado o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos e eleger novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes ou excluídos.

Art. 92 – É facultado à Comissão de Justiça fazer recomendações em matéria de disciplina e



legislação ao Conselho Diretor.

Art. 93 – Não compete a Comissão de Justiça o julgamento do inadimplemento das obrigações financeiras estatutárias do associado. O referido inadimplemento independe de julgamento e as sanções decorrentes serão aplicadas pelo Conselho Diretor.

Seção II Do Código de Disciplina

Art. 94 – O Jiqui Country Club exige dos associados uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram a oficialização dos desportos no país, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão, penalidade de multa, conforme Estatuto Social, afastamento ou eliminação do quadro social.

Art. 95 – São consideradas infrações ao Código de Disciplina:

- I. concorrer para a prática de infração;
- II. portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- III. discutir com funcionário do Clube;
- IV. tomar parte em jogos proibidos;
- V. transitar por lugares não permitidos ou ingressar em recintos reservados;
- VI. adentrar as dependências do Clube com animais domésticos;
- VII. manifestar-se sobre matéria político-partidária, religiosa, sexual ou racial, usando o nome do Clube em qualquer local, ou abordar tais assuntos nas dependências sociais;
- VIII. faltar, sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo ou sócio-cultural assumido pelo Clube;
- IX. servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou ingeri-las, sendo integrante desta faixa etária.

Art. 96 – Será passível de punição todo o associado que:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentais ou normativas do Clube;
- II. propuser, com reconhecida má fé, pessoa indigna para associação;
- III. tornar-se, de qualquer modo, conivente com o preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão, declaração de dependência econômica etc;
- IV. facilitar o acesso às dependências sociais, de forma irregular, a não associado
- V. procurar, com subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as taxas de manutenção, freqüentar as dependências do Clube;
- VI. freqüentar piscinas e sauna sem ter sido liberado(a) pelo exame médico
- VII. induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, árbitro, auxiliar ou qualquer pessoa envolvida oficialmente em disputa esportiva, a proceder de maneira ilícita;
- VIII. induzir a que atletas do Clube se transfiram para outras agremiações;
- IX. ignorar ou deixar de observar os avisos que disciplinam as regras de conduta e/ou a prática das diversas atividades sociais e esportivas, no Clube;
- X. avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto móvel ou utensílio pertencente ao Clube, ou a outras pessoas que estejam no recinto da entidade;
- XI. ameaçar ou agredir alguém, nas dependências do Clube;
- XII. portar e/ou exhibir acintosamente, nas dependências do Clube, qualquer Tipo de



- arma;
- XIII. for condenado pela Justiça, com sentença transitada em julgado, por ato que desabone ou torne inidôneo para permanecer no quadro social.

Art. 97 – As infrações serão classificadas como leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que forem cometidas e conseqüências danosas que possam originar.

§ 1º - Constitui falta grave a infração que denotar a intenção direta de cometer ato lesivo, assim como também a praticada por associado já punido por falta média ou grave.

§ 2º - As faltas leves serão julgadas e punidas pelo Presidente do Clube, e as médias e graves pelo Conselho Diretor. Os sócios beneméritos, homenageados e os membros dos diversos Conselhos, somente podem ser julgados pelo Conselho Deliberativo, salvo por infrações previstas nos regulamentos das competições esportivas.

§ 3º - As infrações leves serão julgadas pelo Presidente do Clube sem maiores formalidades, com base nos dados levados, por escrito, a seu conhecimento.

§ 4º - No caso de flagrante infração, qualquer membro de um dos Conselhos do Clube poderá apreender a carteira de identidade social do infrator.

§ 5º - Apreendida a carteira de identidade social e não aplicada a penalidade ou instaurado o devido processo no prazo de 15 (quinze) dias, poderá o associado, mediante requerimento, obter a devolução da mesma, a critério do presidente do Clube ou do Presidente da Comissão de Justiça.

§ 6º - Serão enquadráveis entre os faltosos, por omissão, os membros dos Conselhos do Clube que tiveram conhecimento e não providenciaram na denúncia de fato punível.

Art. 98 – Serão circunstâncias dirimentes ou atenuantes na classificação das infrações:

- I. motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- II. legítima defesa, própria ou de terceiro;
- III. ter sido a primeira transgressão;
- IV. relevância de serviços Prestados ao Clube.

Art. 99 – Serão circunstâncias agravantes:

- I. mau procedimento anterior;
- II. comprometimento da integridade física de outrem;
- III. prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais infrações;
- IV. premeditação;
- V. ter sido cometida em estado de embriagues, ou sob o efeito de entorpecente;
- VI. reincidência.

Art. 100 – Para as faltas consideradas médias e graves, será instaurado processo nos moldes forenses. A citação será feita mediante aviso protocolado no endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento efetivo, para que o associado apresente, por escrito, a sua defesa.

§ 1º - Quando se tratar de sócio menor de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer dependente de


23





associado, a citação será feita para a pessoa do responsável, que representará ou assistirá o faltoso em seu direito de defesa.

§ 2º - Na sessão da Comissão de Justiça que julgará a infração, o acusado poderá comparecer com as provas e as testemunhas que tiver, sendo no máximo 03 (três) testemunhas.

§ 3º - No caso de infração média ou grave, quando o Presidente do Clube considerar inconveniente a presença do infrator nas dependências do Clube e o convívio do mesmo com os sócios, poderá suspendê-lo, *ad referendum* da Comissão de Justiça, até o seu julgamento por este Conselho.

§ 4º - A Comissão de Justiça deverá proferir decisão nos casos de sua competência ou nos recursos de decisões do Presidente do Clube, dentro de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da documentação necessária.

§ 5º - As decisões do Presidente do Clube e da Comissão de Justiça serão divulgadas no *site* oficial do Clube nos quadros de aviso da sede social e levadas ao conhecimento do punido, em carta protocolada ou com "AR".

Art. 101 – As penalidades terão a seguinte graduação:

- I. para infrações leves:
 - a) advertência verbal ou escrita;
 - b) multa;
 - c) suspensão até 90 (noventa) dias.

- II. para infrações médias:
 - a) suspensão de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias.

- III. para infrações graves:
 - a) multa;
 - b) suspensão de 181 (cento e oitenta e um) dias a 01 (um) ano;
 - c) eliminação do quadro social.

§ 1º - O sócio condenado por sentença judicial transitada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para permanecer no quadro social, será eliminado automaticamente do quadro social.

§ 2º - O sócio eliminado do quadro social não poderá ser readmitido antes de decorrido 01 (um) ano de sua eliminação, devendo seu requerimento de readmissão ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Título III Dos Procedimentos Esportivos

Capítulo I Das Atividades Esportivas

Art. 102 – O diretor de Esportes promoverá reuniões com os diretores-adjuntos dos diversos Departamentos esportivos do Clube, para debater assuntos ligados ao setor.



Parágrafo Único – No impedimento do diretor de Esportes, coordenará tais reuniões um dos diretores-adjuntos, por ordem de idade.

Art. 103 – Cabe ao diretor de Esportes e aos diretores-adjuntos organizarem o setor elaborando programação a ser aprovada pelo Conselho Diretor, subordinado às normas do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 104– A reunião do setor de esportes deve acontecer, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre.

Capítulo II Dos Departamentos Esportivos

Art. 105 – O Jiqui Country Club mantém os seguintes departamentos esportivos:

- I. futebol Society;
- II. futebol de mesa;
- III. natação;
- IV. sinuca;
- V. voleibol;
- VI. equitação;
- VII. outros esportes.

§ 1º - Outros Departamentos poderão ser criados pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cada Departamento, supervisionado por um diretor-adjunto, terá seu regulamento organizado pela Diretoria de Esportes e aprovado pelo Conselho Diretor, subordinado às normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

Seção III Das Piscinas e das Saunas

Art. 106– As piscinas serão franqueadas aos associados e dependentes, mediante regras estabelecidas pelo Conselho Diretor e as limitações deste Regimento Interno.

Art. 107 – Para freqüentar as piscinas e as saunas é obrigatório exame de saúde periódico, efetuado pelo Departamento Médico do Clube.

Parágrafo Único – Para quem infringir essa regra, serão aplicadas as penas previstas neste Regimento Interno.

Art. 108 – O traje de banho só poderá ser usado na área das piscinas, das saunas e nas áreas destinadas aos banhos de duchas, ao ar livre, sendo vedado em outras dependências do Clube.

Art. 109 – As piscinas infantis ou de aprendizagem serão reservadas à recreação de menores de 06 (seis) anos e à instrução de menores de 12 (doze) anos, respectivamente.



Art. 110 – As atividades sociais e recreativas nas piscinas serão supervisionadas pelo diretor social e/ou diretor-adjunto de Recreação, com a colaboração do diretor-adjunto de Natação.

Art. 111 – As piscinas têm a assistência de guarda vidas. A eles compete fazer respeitar suas regras de uso, o Estatuto e este Regimento Interno, além de tomar as medidas necessárias para coibir abusos.

Art. 112 – O Clube não se responsabiliza por acidentes nas piscinas, devendo a segurança de crianças ser feita por seus familiares.

Art. 113 – As saunas serão abertas aos associados e dependentes, em determinados dias e horários, amplamente divulgados.

Parágrafo Único – A abertura das saunas poderá ter seus horários modificados, reduzidos ou suprimidos, na hipótese de frequência tão baixa que não justifique o acionamento de sua estrutura.

Capítulo IV Dos Técnicos e Professores

Art. 114 – Os técnicos, professores e auxiliares dos diversos Departamentos Esportivos serão autônomos e deverão estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social e órgãos de classe.

Parágrafo Único – Os contratos com técnicos e professores autônomos serão firmados com a assistência do diretor Jurídico.

Art. 115 – Poderá o Clube alugar ou ceder em comodato as quadras e outras dependências do Clube destinadas a prática de esportes, de modo que fique assegurada a inexistência de vínculo empregatício, devendo também, nesse caso, ser firmado contrato assistido pelo diretor Jurídico.

Título IV Do Bar e Restaurante

Art. 116 – O Clube mantém dependências próprias para a instalação e exploração dos serviços de Bar e Restaurante, as quais poderão ser exploradas diretamente pelo Clube, através de ecônomo nomeado/contratado para tal finalidade, ou arrendadas a uma empresa especializada, mediante contrato, após licitação, com a presença de, pelo menos 03 (três) firmas interessadas.

Art. 117 – O contrato que for celebrado com empresa será de arrendamento, ficando a cargo dela, como arrendatária autônoma, a responsabilidade de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados nas áreas e dependências do Clube, por seus administradores e/ou por seus prepostos, empregados e auxiliares, inclusive garçons.

§ 1º - No contrato deverá ficar assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a arrendatária e/ou com empregados e outros servidores por ela admitidos a trabalhar para o Bar



e Restaurante, nas dependências do Clube.

§ 2º - A arrendatária e seus empregados/auxiliares nos serviços de Bar e Restaurante terão acesso, exclusivamente, às dependências onde exercerão as suas funções e usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas respectivas atividades.

Art. 118 – Caberá ao Conselho Diretor decidir sobre o arrendamento do Bar e Restaurante, através de licitação.

Título V Da Previsão Orçamentária

Art. 119 - Disciplinando a disponibilidade das verbas previstas no Estatuto Social, para a execução de suas atividades gerais, o Clube cumprirá, obrigatória e rigorosamente, uma Previsão Orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa, para cada exercício financeiro.

§ 1º - Na hipótese de a Previsão Orçamentária não ter sido aprovada, tempestivamente, em conformidade com o disposto no Art. 117, será usada, no novo exercício, a mesma do ano anterior, até que a nova entre em vigor.

§ 2º - A inobservância das disposições estabelecidas na Previsão Orçamentária constitui falta grave, passível de punição, em conformidade com o Estatuto e este Regimento Interno.

Art. 120 - A Previsão Orçamentária do Clube será elaborada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cumprindo-se, para isso, anualmente, o seguinte cronograma:

I - até o final do mês de setembro, o Conselho Diretor deverá submeter ao parecer do Conselho Fiscal a Previsão Orçamentária do Clube, elaborada para o exercício seguinte;

II - até o final do mês de outubro, o Conselho Fiscal dará o seu parecer (aprovando ou alterando a previsão) e, em seguida, devolverá a previsão para o Conselho Diretor que, imediatamente, a encaminhará, acompanhada do respectivo parecer, para o Conselho Deliberativo;

III - até o final do mês de novembro, o Conselho Deliberativo deverá apreciá-la com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua aprovação, dando ciência e retornando-a, imediatamente, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O descumprimento do cronograma acima constitui falta grave e motivo para que o(s) culpado(s) seja(m) punido(s), estatutária e regimentalmente.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 121 – Nenhum sócio, diretor ou conselheiro, salvo quando autorizado expressamente pelo presidente do Clube, poderá falar à imprensa em nome do Jiqui Country Club.



Parágrafo Único – Aos infratores desse dispositivo, que com sua indiscrição causarem prejuízos à imagem do Clube, serão impostas penalidades, de acordo com a gravidade do caso.

Art. 122 – Os funcionários e outros prestadores de serviços ao Clube têm ingresso às suas dependências, não podendo, entretanto, usufruírem de direitos inerentes aos sócios e dependentes. Usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas funções.

Art. 123 – O Clube mantém a disposição dos associados um livro ou formulário apropriado, destinado ao registro de sugestões e reclamações, as quais deverão ser formuladas com clareza e expressões em termos condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente, devendo constar ainda o número do título do associado.

Parágrafo Único – As sugestões e críticas regularmente apresentadas serão devidamente apreciadas e decididas, quando for o caso, em reunião do Conselho Diretor.

Art. 124 – O Clube manterá ainda um livro especialmente destinado ao registro das impressões dos visitantes.

Art. 125 – O Clube, em princípio, não cederá a terceiros, suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados e seus dependentes, todavia, a critério do Conselho Diretor e mediante o pagamento de taxas por esse fixadas, tais dependências poderão ser eventualmente cedidas e/ou locadas.

Parágrafo Único - Poderá também o Clube promover eventos sociais, esportivos e culturais, em parceria com pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), desde que fique bem caracterizada a participação de cada um.

Art. 126 – O Clube não aluga nem empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences, para serem usados fora de suas dependências sociais.

Art. 127 – É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins do Clube, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

Art. 128 – Não é permitido dançar no salão principal do clube trajando apenas roupa de banho ou sem camisa.

Art. 129 – A renda, proveniente da venda de Títulos Proprietários (Granjeiros ou Condominiais) ou Patrimoniais, deverá ser aplicada, exclusivamente, na execução de obras novas ou reformas do Clube.

Parágrafo Único – As demais rendas serão usadas nas despesas gerais do Clube.

Art. 130 – Em casos especiais, que não contrariem o Art. 64 do Estatuto Social, os Presidentes do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, quando de suas participações em eventos sociais e em outros de estrito interesse do Clube, como seus representantes, poderão ter suas despesas com deslocamento, passagens, alimentação e estadia ressarcidas desde que



devidamente comprovadas.

Art. 131 – O Presente Regimento Interno, que regulamenta o Estatuto Social e disciplina a ordem interna do Jiqui Country Club, com sede e escritório em Parnamirim/RN, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor do Clube, terá vigência por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado ou reformado após o interstício de, pelo menos, 01 (um) ano entre uma alteração e a outra e entrará em vigor na data de sua homologação pelo quórum de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, ficando revogadas todas as normas regimentais até então em vigore que por ele foram absorvidas.

PARNAMIRIM/RN, 30 de junho de 2020.



SEVERINO GOMES DOS REIS NETO
PRESIDENTE
CPF Nº 070.345.204-53



KEISSON CHRISTIANO JERONIMO DA SILVA
SECRETÁRIO **AD HOC**
CPF Nº 012.061.434-01



1º Ofício de Notas

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 29 página(s), protocolizado em 24/07/2020 sob número 106451 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 1796 em 03/09/2020, também averbado à margem do registro originário sob nº AV.20-222, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 127,54, FDJ R\$: 0,00, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 12,76, ISS R\$: 6,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 147,50. O referido é verdade, e dou fé. Eu Thais Rodrigues do Vale (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 3 de Setembro de 2020. Em testemunho Thais Rodrigues do Vale da verdade.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202000953150047012CTE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

